

## Drefeitura de Sta. Cruz do Rio Dardo

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2.037, DE 12 DE MAIO DE 2004.

 Dispõe sobre a regularização de edificações e dá outras providências =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações, ou, ainda, parte delas, desde que concluídas até a data da publicação desta lei e atendam às especificações mínimas exigidas pela municipalidade.

Parágrafo Único - Entende-se por edificação concluída aquelas que atendam às especificações do artigo 18, da Lei Municipal nº 765 de 13 de setembro de 1978.

<u>Artigo 2º</u> – Somente serão admitidas regularizações das edificações que obedeçam a todas as condições mínimas de higiene e saneamento estabelecidas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, bem como as condições mínimas de segurança de uso e estabilidade estrutural.

Artigo 3º - Para efeitos de regularização, serão permitidas para as edificações residenciais uma taxa de ocupação do solo de até 90% (noventa por cento), bem como não será exigido o recuo mínimo na frente dos imóveis, desde que as águas pluviais do telhado não sejam lançadas no passeio público.

Praça Dep. Leônidas Camarinha, 340 - Fone: (14) 3332-4000 - Fax: (14) 3372-1518 - Cep 18900-000 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



## Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - O procedimento administrativo para regularização das edificações será regulamentado por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Lei.

<u>Artigo 6º</u> - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

## REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de Maio de 2.004.

ADILSON DOLLETI MIRA

JOÃO GABRIEL LEMOS FERREIRA Assessor Jurídico

WILSONANTÔNIO BIBIANO Secretário Municipal de Administração

> ALEXANDRE JOSÉ BACILI Secretário Municipal de Obras